



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 26/25, DE 14 DE MARÇO DE 2025

*Altera a Lei Complementar n.º
038/2021, e dá outras providências.*

Projeto de Lei Complementar nº 27/25, de autoria do Poder Executivo,
aprovado em 14 de março de 2025.

Art. 1º O art. 44 da Lei Complementar n.º 038/2021, passará a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 44. O FORMOSAPREVI será gerido pelo cargo de
Superintendente, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Chefe do
Poder Executivo.

§ 1º O cargo de que trata o *caput* somente poderá ser preenchido
por segurados do FORMOSAPREVI, ativos ou inativos.

§ 2º O cargo de Superintendente do FORMOSAPREVI terá as
seguintes atribuições:

I - representar o FORMOSAPREVI perante pessoas naturais ou
jurídicas, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele, ativa ou
passivamente, podendo ainda constituir procuradores, por
instrumento público ou particular, e outorgar poderes gerais ou
específicos;

II – assinar a movimentação das contas bancárias e demais
atividades financeiras do FORMOSAPREVI em conjunto com o
Secretário Municipal de Governo ou Secretário Municipal de
Finanças, Orçamento e Planejamento;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 26/25, DE 14 DE MARÇO DE 2025

III - autorizar as despesas a serem pagas pelo FORMOSAPREVI;

IV - assinar e autorizar os atos administrativos do FORMOSAPREVI, tais como acordos, convênios, contratos, ajustes ou similares e processos administrativos;

V - expedir atos normativos de sua competência;

VI - assinar os atos de concessão dos benefícios previdenciários dos segurados do FORMOSAPREVI;

VII - administrar o FORMOSAPREVI e exercer demais atividades inerentes a sua função.

§ 3º O ocupante do cargo de Superintendente do FORMOSAPREVI poderá optar entre:

I – O vencimento do cargo comissionado, conforme Anexo I desta Lei Complementar, reajustado anualmente pelo INPC; ou

II – A remuneração do cargo de origem, acrescida da gratificação de função correspondente, será de acordo com legislação do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A gratificação de função será concedida exclusivamente a servidores efetivos, mediante Decreto expedido pelo (a) Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Servidores do quadro efetivo poderão ser lotados no FORMOSAPREVI.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 26/25, DE 14 DE MARÇO DE 2025

§ 6º Caberá ao FORMOSAPREVI o custeio das despesas com os vencimentos dos servidores de que tratam este artigo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de m a r ç o de 2025.

Γ

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 26/25, DE 14 DE MARÇO DE 2025

ANEXO I

Quantitativo e Vencimentos - Cargo de Direção e Assessoramento

Cargos, Quantitativo e Vencimentos					
Estrutura	Tipo	Símbolo	Nomenclatura	Qnt	Subsídio
Básica	Direção e Assessoramento Superior - DAS	DAS-3	Superintendente	01	R\$ 5.850,00